



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT
DIRETORIA-GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05, DE 01 DE SET DE 2004.

Dispõe sobre a revogação de dispositivos normativos que estabelecem procedimentos para transferência de recursos aos Convenientes mediante a apresentação das despesas comprovadamente executadas.

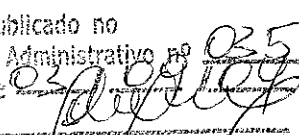
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, inciso IV da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto Nº 4749 de 17/06/03, e de acordo com o Art. 40, inciso IV do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 6, de 10/03/04, **Resolve:**

Art. 1º Revogar os dispositivos normativos abaixo mencionados visando adequar os procedimentos de transferência de recursos à Instrução Normativa 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997 e respectivas alterações:

- I. Artigo 17 parágrafo único e artigo 22, § 2º, item C da Norma CA/DNER Nº 226/89;
- II. O subitem "O DNER fará o repasse ao Delegado pela execução dos trabalhos sob amparo de contrato, obedecido o percentual de participação estabelecido no convênio, mediante apresentação de medições contendo os quantitativos de serviços executados, dentro de cada mês do ano civil." Integrante do item 4 do Manual Operacional Para Início dos Serviços em Convênios de Delegação instituído pelos ofícios Nº 332/DCt de 30 de setembro de 1997 e Ofício-Circular Nº 027/97-Dr.E.R. de 30 de setembro de 1997;
- III. Itens 1 a 3 do Ofício-Circular Nº 31/97-Dr.E.R. de 31 de outubro de 1997;
- IV. Instrução de Serviço Dr.E.R/DNER Nº 001/99 de 11 de novembro de 1999;
- V. Ofício-Circular Nº 06/2000-DG de 05 de abril de 2000;
- VI. Portaria DG/Nº 1176/2000 de 10 de outubro de 2000;
- VII. Item 16 da Instrução de Serviço/DG/DNER Nº 03/2001 de 02 de julho de 2001.

- Art. 2º** Os Termos de Convênios que contenham cláusulas de que a transferência de recursos se dará mediante a apresentação das despesas comprovadamente executadas, deverão ser alterados através da formalização de Termo Aditivo excluindo as referidas cláusulas e inserindo nova dispendo que a transferência de recursos se dará conforme estabelecido no artigo 21 da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Art. 3º** Quando as liberações dos recursos estiverem previstas para ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada a apresentação de relatório referente a 1º parcela liberada, contendo parecer técnico do andamento das obras/serviços, atendimento às concepções geométricas e estruturais e das especificações do projeto aprovado, devendo ser analisado, comentado e aprovado pela respectiva Unidade Regional, e assim sucessivamente para as demais parcelas.
- Art. 4º** A apresentação das prestações de contas deverá ser realizada conforme preconiza a Instrução Normativa 01/97 de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, devendo basear-se na(s) medição(ões) efetuada(s), demonstrando-se a compatibilidade da parcela repassada de responsabilidade do DNIT e da parcela de responsabilidade do Conveniente (contrapartida) com a(s) medição(ões) do(s) serviço(s) executado(s) e se for o caso, com o saldo em conta corrente, da parcela que se encontra em aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bens adquiridos, devolução ao tesouro, e outros, conforme previsto no Capítulo VIII da IN-01/97 da STN.
- Art. 5º** Os serviços executados, informados na prestação de contas, deverão ser comprovados mediante apresentação da(s) medição(ões) cadastrada(s) e atestada(s) por meio do sistema informatizado de medições - MEDI.
- Parágrafo único. Para os modais aquaviários e ferroviários, que ainda não implantaram o sistema MEDI para o controle de suas obras, deverão ser mantidos os procedimentos atualmente utilizados para a aceitabilidade das prestações de contas, até que o sistema de controle em questão esteja adequado às suas necessidades.
- Art. 6º** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.


ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Diretor - Geral

Publicado no
Boletim Administrativo nº 035
de 02/09/97

Carlos Augusto da Mota Gomes
Matr. DNIT 0185-6